

REGULAMENTO DO
PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.629.874/0001-55

11 de junho de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
1. TERMOS DEFINIDOS.....	4
2. OBJETIVO.....	13
3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO	14
4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	14
5. CLASSE, SUBCLASSE E SUBORDINAÇÃO DE COTAS	14
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	15
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	16
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	18
9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	19
10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	20
11. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
12. ENCARGOS DO FUNDO	25
13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	27
14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
15. FORO	28
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	29
1. OBJETIVO.....	29
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO	29
3. PRAZO DE DURAÇÃO	29
4. CLASSE E SUBCLASSE DE COTAS DO FUNDO	29
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	33
7. POLÍTICA DE COBRANÇA.....	35
8. FATORES DE RISCO.....	37
9. COTAS.....	47
10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	48
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS	49
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	49
13. TAXAS	52
14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	53
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ...	54
16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	59

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO .	59
SUPLEMENTO I	61
APÊNDICE A – COTAS SENIORES	64
1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	64
2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	65
APENSO 1	66
APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	68
1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	68
2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	69
APENSO 1	70
APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	72
1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	72
2. AMORTIZAÇÃO E REGATE	73
APENSO 1	74

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

O **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), bem como pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), e pela Resolução nº 39, da CVM, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, inclusive, pelo Código ANBIMA, pelo presente regulamento e seus respectivos anexos e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios do agronegócio, conforme o Anexo Normativo II e a Resolução CVM 39.

Este Regulamento é composto por esta parte geral, um anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas do Fundo existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo Descritivo” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, incluindo seus anexos, apêndices e apensos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Acordo Operacional”:	significa o acordo operacional para administração e gestão de carteiras de valores mobiliários do Fundo, celebrado entre a Administradora e Gestora.
“Administradora”:	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
“Agente de Formalização e Cobrança de Crédito”:	significa a AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes n.º 56, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.421-010, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06.
“Alocação Mínima”:	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501,

Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Anexo Descritivo”:	significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
“Apêndices”:	significa os apêndices ao Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral e no Anexo Descritivo.
“Assembleia de Cotistas”:	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial e/ou a Assembleia Geral.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia especial de cotistas titulares de Cotas, da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas, nos termos da Parte Geral.
“Assessor Jurídico”:	significa o SOUZAOKAWA ADVOGADOS , sociedade de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrito no CNPJ sob o nº 50.170.163/0001-90.
“ASG”:	significa ambiental, social e governança.
“Ativos”:	significa os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Alvo”:	significa os Direitos Creditórios.
“Ativos Financeiros”:	significa: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos “(i)” e “(ii)” anteriores; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores.
“B3”:	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a

	prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“Boletim de Subscrição”:	significa o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve suas Cotas, comprometendo-se a integralizá-las observados os termos e condições previstos no referido instrumento.
“Capital Autorizado”:	significa o limite estabelecido para a emissão de novas Cotas, até o montante fixado em R\$°375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições aplicáveis neste Regulamento.
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios e pelos Ativos Financeiros.
“CERC”:	significa a CERC S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o n. 23.399.607/0001-91.
“Chamadas de Capital”:	significa a notificação encaminhada, pela Administradora, a todos os Cotistas, solicitando aportes de capital no Fundo, por meio de integralização, total ou parcial, de Cotas subscritas por cada Cotista, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição.
“Classe Única” ou “Classe Única de Cotas”:	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”:	significa a versão vigente do <i>“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> , publicado pela ANBIMA.
“Código Civil”:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Condições de Aquisição”:	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, a serem observadas pela Classe Única, na forma da Cláusula 6.4 do Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”:	significa a conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”:	significa a conta bancária de titularidade do respectivo Devedor, sob gestão do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e de movimentação restrita em benefício do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Devedores.
“Consultora Especializada”:	significa a DCM AGRONEGÓCIO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Navarro de Andrade n.º 308, Pinheiros, CEP 05.418-020, inscrita no CNPJ sob o nº 57.298.734/0001-16.
“Consultora Especializada de Crédito”:	significa a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP , cooperativa, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.384, Jardim Itália, CEP 85.953-000, inscrita no CNPJ sob o nº81.099.491/0001-71, consultora nomeada pela Gestora, para auxílio na análise e recomendação dos Direitos Creditórios, assim como, acompanhamento da Carteira, visando a mitigação de riscos e a maximização de resultados, conforme estabelecido neste Regulamento.
“Contrato de Consultoria Especializada”:	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora Especializada.
“Contrato de Consultoria Especializada de Crédito”:	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Crédito”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora Especializada de Crédito.
“Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito”:	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Crédito e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.
“Cotas”:	significa as cotas da Classe Única.
“Cotas Seniores”:	significa as cotas da subclasse sênior, da Classe Única, as quais não se subordinam às demais Subclasses ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate das Cotas Seniores.

“Cotas Subordinadas”:	significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
“Cotas Subordinadas Júnior”:	significa as cotas da subclasse subordinada júnior, da Classe Única, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate das Cotas Subordinadas Júnior.
“Cotas Subordinadas Mezanino”:	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino, da Classe Única, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate das Cotas Subordinada Mezanino, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
“Cotista(s)”:	significa os titulares de Cotas, da Classe Única, independentemente da Subclasse.
“CPR-F”:	significa cada “ <i>Cédula de Produto Rural Financeira</i> ”, de liquidação financeira, prevista na Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, emitida pelos Devedores em favor da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade”:	significa os critérios a serem observados pelos Direitos Creditórios para que estes sejam adquiridos pela Classe Única, na forma da Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”:	significa a Administradora, qualificada anteriormente neste quadro de definições, ou terceiro contratado para esta finalidade.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
“Data de Aquisição”:	significa a respectiva data de emissão das CPR-F.
“Data de Integralização Inicial”:	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores.
“Devedores”:	significa as pessoas, físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras que: (i) tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário

	na localidade da sede da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”:	significa os direitos creditórios originados das CPR-F, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais, a serem adquiridos pela Classe Única, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.
“Direitos Creditórios Adquiridos”:	significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe Única.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”:	significa os recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Distribuidor”:	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , anteriormente qualificada neste quadro de definições, ou seu sucessor a qualquer título.
“Documentos Comprobatórios”:	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelos Devedores, mediante a emissão das CPR-F; e (ii) qualquer outro documento que evidencie a existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios.
“Eventos de Avaliação”:	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”:	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
FIAGRO:	significa fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
FIDC:	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
“Fundo”:	significa o PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº. 59.629.874/0001-55.

“Garantias”:	significa as garantias, reais ou fidejussórias, constituídas, pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios.
“Gestora”:	significa a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck n.º 2041, Torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 9 de janeiro de 2012.
“IGP-DI”:	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços – Médio, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Subordinação Júnior”:	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, observado que, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Júnior deverá ser equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas Júnior, de modo que o valor de Cotas Subordinadas Júnior não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 38% (trinta e oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Índice de Subordinação Mezanino”:	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, observado que como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a um limite máximo de 42% (quarenta e dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas Mezanino.
“Índices de Subordinação”:	significa, quando em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino.
“Investidores Profissionais”:	significa investidores que se enquadrem na definição de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPC”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”:	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“Limites de Concentração”:	significa os limites de concentração para a composição da Carteira definidos na Cláusula 5.5 do Anexo Descritivo.
“Maiores Devedores”:	significa os 10 (dez) maiores Devedores, ou seja, aqueles com maiores saldos devedores, individualmente considerados, em relação à Carteira.
“Meta de Remuneração”:	significa a meta de rentabilidade a ser buscado pela Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Multa por Destituição”:	significa a multa indenizatória a que faz jus a Gestora na hipótese de destituição sem justa causa, conforme prevista na Cláusula 9.8 da Parte Geral.
“Nova Taxa de Gestão”:	significa a parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora.
“Originadora”:	significa a C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência nº2.347, Centro, CEP 85.952-064, inscrita CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07.
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento, termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
“Patrimônio Líquido da Classe”:	significa o Patrimônio Líquido do Fundo, haja vista a existência da Classe Única.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a diferença entre: (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos Ativos integrantes da Carteira; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) sejam superiores a soma de todos os Ativos integrantes da Carteira.
“Política de Cobrança”:	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento.
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento da Classe Única, descrita no Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa, quando referidos em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo, composto por Parte Geral, Anexo Descritivo e Apêndices.
“Remuneração”:	significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022, incluindo sua Parte Geral e seus respectivos Anexos Normativos.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 39”	significa a Resolução nº 39, da CVM, de 13 de julho de 2021, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
“SELIC”:	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”:	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme caracterizadas nos respectivos Apêndices.
“Suplemento I”:	significa o suplemento I ao Anexo Descritivo, o qual rege a política de análise de crédito da Gestora.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.

“Taxa de Custódia”:	significa a remuneração devida ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”:	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, observado que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores e, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta, de modo que, até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como referência a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“TED”:	significa Transferência Eletrônica Disponível.
“Termo de Adesão”:	significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Paraná I FIAGRO FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”:	significa o valor das Cotas, observadas as Subclasses, atribuído nos respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”:	significa o valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição,

conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, sob o regime fechado, não sendo permitido o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado conforme decisão da Gestora e deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

5. CLASSE, SUBCLASSE E SUBORDINAÇÃO DE COTAS

5.1. O Fundo é constituído pela Classe Única, compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhadas nos respectivos Apêndices.

5.1.1. Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, as referências à Classe Única e às Cotas alcançam o Fundo e vice-versa.

5.1.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e pagamento de Remuneração estão descritos na Parte Geral, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo.

5.3. As Cotas serão nominativas e escriturais, cuja propriedade presume-se pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do respectivo Cotista.

5.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto em Assembleia Geral.

5.5. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

5.6. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas de qualquer subclasse até o montante cumulativo entre todas as subclasses do Capital Autorizado, no valor de R\$°375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem que seja necessária a aprovação em assembleia de cotistas, nos termos do presente Regulamento.

5.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a primeira data de integralização da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização.

5.7.1. Observado o previsto na Cláusula 5.7 acima, as Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou mediante Chamada de Capital), conforme definido no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.8. Se o valor total das Cotas Subordinadas Júnior for, a qualquer tempo, superior a 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o titular das Cotas Subordinadas Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na Carteira, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento e, tampouco, reduza o percentual de Cotas Subordinadas, em

relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, abaixo de 43% (quarenta e três por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo do Índice de Subordinação Mezanino.

5.8.1. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, referida na Cláusula 5.8 acima, deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora.

6.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA, nos termos da legislação vigente.

6.3. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras, legais e regulamentares, previstas na Resolução CVM 175:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas de Assembleia Geral, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas, bem como enviar as demais informações aplicáveis, na forma da regulamentação aplicável;
- v. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- viii. monitorar os Eventos de Liquidação, se houver;
- ix. realizar a distribuição das Cotas;
- x. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xii. contratar, em nome do Fundo, terceiros, devidamente habilitados e autorizados, para os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira;
- xiii. contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para o serviço de escrituração de Cotas;
- xiv. contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para o serviço de auditoria independente;

- xv. contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que:
 - a. a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
 - b. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- xvi. contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- xvii. proceder os registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- xviii. precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- xix. realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas;
- xx. manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada: (a) com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e (b) as Subclasses, de outro, conforme aplicável; e
- xxi. informar imediatamente aos Cotistas, caso seja constatada subordinação inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento, sobre eventual desenquadramento.

6.4. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pela Gestora.

7.2. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

7.3. A Gestora poderá contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira;
- ii. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- iii. formador de mercado de classe fechada;
- iv. cogestora, caso aplicável;
- v. consultoria especializada; e
- vi. agente de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.3.1. Caso o prestador de serviço contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas na Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimento, prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e à observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- iii. celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de Ativos, representando o Fundo para essa finalidade;
- iv. exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- v. executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- vi. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- vii. providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe Única de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- viii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios;
- ix. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- x. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- xi. verificar as Condições de Aquisição;
- xii. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xiii. manter o Fundo e a Classe Única de Cotas, no que for aplicável à atribuição da Gestora, adequados à Resolução CVM 175;
- xiv. diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimento, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- xv. monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, os Índices de Subordinação;

- xvi. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- xvii. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

7.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- i. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo;
- ii. no registro dos Direitos Creditórios em entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- iii. na verificação do lastro de que trata o inciso “xvi” da Cláusula 7.4 acima.

7.5.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas na Cláusula 7.5 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

7.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única de Cotas:

- i. aceitar que as Garantias, outorgadas em favor da Classe Única, sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de Garantias em favor da Administradora, da Gestora, consultoria especializada ou terceiros que representem a Classe Única como titular da Garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- ii. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no inciso V do artigo 113 e o item 3 da alínea “a” do inciso II do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe Única de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

8.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12 desta Parte Geral, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12 desta Parte Geral, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12 desta Parte Geral.

8.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5. Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, deverão ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3. A renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado nas páginas da rede mundial de computadores onde o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (i) sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.

9.4. Sem prejuízo do disposto anteriormente nesta Cláusula 9 acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca: (a) da substituição da Administradora ou Gestora; ou (b) da liquidação do Fundo.

9.5. A Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

- 9.6.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.
- 9.7.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.
- 9.8.** Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, conforme devida, a Gestora também receberá a Multa por Destituição, equivalente a 60 (sessenta) meses da remuneração a que a Gestora faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, observado que o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição.
- 9.8.1.** A Multa por Destituição devida à Gestora será abatida: (i) da Nova Taxa de Gestão; e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido na Cláusula 9.8 acima, da parcela da Taxa de Gestão que seria destinada à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará: (i) em redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto redução da remuneração do novo gestor; tampouco (ii) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.
- 9.9.** Não será devida nenhuma indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.
- 10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**
- 10.1.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.
- 10.2.** As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:
- i. realizar a custódia e a guarda documentação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - ii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - iii. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
 - iv. cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe Única de Cotas, pagamentos e resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
- 10.3.** O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- i. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - ii. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 10.4.** A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.
- 10.5.** A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, poderá contratar a Consultora Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.
- 10.6.** A Consultora Especializada será responsável:
- i. pela originação de Direitos Creditórios, em conjunto com a Gestora, por meio da captação de originadores para a integralização das Cotas Subordinadas e com carteira potencial para compor os Devedores finais da Classe Única de Cotas; e
 - ii. pelo apoio à Gestora, em até 1 (uma) reunião de comitês extraordinários do Fundo por mês, desde que seja solicitado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para discussão de situações específicas de alocação de recursos da Carteira.
- 10.7.** A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, nomeará a Consultora Especializada de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada de Crédito.
- 10.7.1.** A Consultora Especializada de Crédito será responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada nas atividades de auxílio de análise de crédito e recomendação dos Direitos Creditórios, assim como, acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.
- 10.7.2.** A Consultora Especializada de Crédito poderá, a qualquer momento, solicitar informações adicionais para acompanhamento da Carteira.
- 10.8.** A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito para realizar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito.
- 10.9.** Os serviços do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito consistem em:
- i. realizar devidamente a formalização dos Direitos Creditórios e de suas Garantias, se aplicável, ou seja, a assinatura física ou eletrônica válida por partes com devidos poderes, e seu eventual registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável;
 - ii. verificar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, nos termos do Anexo Descritivo, e atestar tais cumprimentos por meio de parecer favorável;
 - iii. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios e observar a política e a régua de cobrança preventiva e reativa dos Direitos Creditórios;
 - iv. elaborar e fornecer para a Administradora, a Consultora Especializada de Crédito e a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
 - v. realizar, em alinhamento com a Política de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito;

- vi. verificar se todos os requisitos legais específicos de cada documento, especialmente com relação aos poderes de representação, foram devidamente atendidos para assegurar a existência, validade e eficácia dos documentos ali consubstanciados;
- vii. possuir contato atualizado de todos os Devedores cujos Direitos Creditórios integrem a Carteira, incluindo telefone e *e-mails*;
- viii. verificar se os Devedores, emitentes das CPR-F, enquadram-se na qualificação de produtores rurais estabelecida na legislação aplicável;
- ix. validar a consulta de Devedores nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC) com base nas informações enviadas pela Originadora, para auxiliar no processo de tomada de decisão da Gestora;
- x. verificar se os Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, assim como as Garantias, conforme o caso, foram formalizados com base nas minutas previamente aprovadas pela Gestora;
- xi. caso seja necessária a prestação de aval nas CPR-F, verificar necessidade de outorgantes uxórios;
- xii. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos documentos, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito;
- xiii. validar os Documentos Comprobatórios, representativos dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento;
- xiv. utilizar os modelos de CPR-F e contratos das Garantias devidamente aprovados pela Administradora e Gestora;
- xv. enviar eventuais notificações aos respectivos Devedores e aos outorgantes das respectivas Garantias, caso aplicável, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das Garantias ao Fundo, por qualquer meio, por escrito, de forma física, eletrônica ou digital, incluindo, sem limitação, correspondências eletrônicas, *e-mails*, notificações, boletos de cobrança ou qualquer outro meio permitido pela legislação aplicável, no prazo estabelecido; e
- xvi. proceder com o processo de registro, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: (a) de sua aquisição e/ou da formalização dos respectivos Documentos Comprobatórios, dos Direitos Creditórios na CERC ou outra entidade autorizada, na forma da legislação aplicável; e (b) da sua formalização, das CPR-F na CERC, na B3, ou em outra entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários ou ainda, no Cartório de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável, caso as CPR-F contem com Garantias como alienação fiduciária de produtos agropecuários e seus subprodutos ou cessão fiduciária dos Direitos Creditórios.

10.10. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Assessor Jurídico, para os serviços de consultoria para estruturação e acompanhamento do Fundo.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis;
- ii. a substituição da Administradora ou da Gestora;

- iii. a substituição do Custodiante;
- iv. a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;
- v. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- vi. o aumento das taxas previstas na Cláusula 13 do Anexo Descritivo;
- vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- viii. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no Cláusula 11.2 abaixo;
- ix. alteração da categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um fundo de investimento em direitos creditórios, perante os órgãos reguladores;
- x. alteração na composição dos cotistas do Fundo, inclusive por meio de cessão e transferência de Cotas ou ingresso de novos Cotistas, a qualquer título;
- xi. autorização para a emissão de novas Cotas Seniores; e
- xii. alteração na Cláusula 11.1.1 abaixo.

11.1.1. Exceto para o inciso “i” da Cláusula 11.1 acima, que poderá ser aprovado por maioria dos presentes, as deliberações previstas na Cláusula 11.1 acima, privativas da Assembleia Geral de Cotistas, somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação, incluindo os ausentes.

11.1.2. Para fins da Cláusula 11.1.1 acima, considera-se o total de participantes.

11.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- i. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- ii. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- iii. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo.

11.3. Além da Assembleia Geral anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única, da Subclasse ou da comunhão de Cotistas.

11.3.1. Para fins da Cláusula 11.3 acima, o pedido de convocação, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

11.4. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.5. As deliberações da Assembleia Geral deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe Única

- 11.6.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas da Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 11.7.** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.
- 11.7.1.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 11.7.2.** Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.7.3.** Para efeito do disposto na Cláusula 11.7.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.
- 11.8.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
- 11.9.** Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico endereçados à Administradora.
- 11.10.** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 11, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.11.** A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 11.12.** A aprovação da seguinte matéria dependerá, ainda, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe Única:
- i. substituição de Prestador de Serviços Essenciais.
- 11.13.** Respeitado o previsto nesta Cláusula 11, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observado que o instrumento de mandato deverá ser enviado à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.14.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de *e-mail*, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.15.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus os sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios,

diretores e empregados; (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.16. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito de interesses.

11.16.1. A vedação prevista na Cláusula 11.16 acima não se aplicará se: (i) os Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as únicas pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço Essenciais forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

11.17. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

11.18. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.18.1. A consulta formal será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.18.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.19. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.19.1. A divulgação referida na cláusula 11.19 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

12. ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, constituem despesas e encargos comuns do Fundo e da Classe Única de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do auditor independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- xiv. despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. taxas de administração e de gestão, incluindo a Nova Taxa de Gestão;
- xvi. Multa por Destituição, quando aplicável;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- xviii. taxa máxima de distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- xxi. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- xxii. Taxa de Custódia;
- xxiii. despesa com registro e guarda de documentos;
- xxiv. despesas com auditoria e verificação de lastro;
- xxv. despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- xxvi. despesas com registro dos Direitos Creditórios.

12.2.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente.

12.2.2. Na medida em que o Fundo possui uma única classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única de Cotas aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 13.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 13.2.** A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 13.3.** A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 13.4.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 13.4.1.** A Administradora, sempre que possível, deverá: (i) alinhar previamente com a Gestora o texto da comunicação referida na Cláusula 13.4 acima, observado que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, de modo que a sua não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os Cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar a informação por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 13.5.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- i. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo Valor Nominal Unitário, conforme aplicável para cada Subclasse;
 - ii. as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - iii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - iv. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 13.6.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- 13.6.1.** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 13.7.** Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 14.1.** O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- i. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- ii. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe Única.

15. FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da comarca central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1. OBJETIVO

- 1.1.** A Classe Única de Cotas tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** A Classe Única de Cotas é constituída sob a forma de condomínio especial, sob regime fechado, não sendo permitido o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 2.2.** A Classe Única de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 2.3.** A oferta das Cotas, quando realizada de forma pública, será registrada na CVM mediante o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** A Classe Única de Cotas tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada conforme decisão da Gestora e deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4. CLASSE E SUBCLASSE DE COTAS DO FUNDO

- 4.1.** A Classe Única de Cotas é compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas abaixo.
- i. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
 - ii. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
 - iii. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
- 4.2.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e resgate das Subclasses estão descritos nos respectivos Apêndices.
- 4.3.** A Classe Única poderá realizar novas emissões de Cotas até o montante do Capital Autorizado, no valor de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do presente Regulamento.
- 4.4.** A Classe Única de Cotas será subscrita e integralizada obrigatoriamente em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a primeira data de integralização da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização.

4.5. A Classe Única de Cotas será subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido no respectivo Apêndice.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo.

5.2. Em caráter complementar, a valorização da Classe Única de Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Anexo Descritivo.

5.3. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (iii) Ativos Financeiros.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo conforme determinações da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento, estabelecida neste Anexo Descritivo.

5.3.2. A Classe Única de Cotas deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.

5.4. A Classe Única de Cotas financiará majoritariamente operações de crédito de investimento, com prazo máximo de 10 (dez) anos.

5.5. A Classe Única, por meio da Gestora, deverá observar os seguintes Limites de Concentração:

- i. Concentração por Cultura: o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por cultura, considerando o somatório da Carteira ou dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

CULTURA	LIMITE MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
Cana de Açúcar	25%
Soja	80%
Laranja	25%
Frango	100%
Bovino	80%
Milho	80%
Algodão	25%
Suíno	100%

Fertilizantes	80%
Peixe	100%
Outros	80%

- ii. Limite Máximo de Concentração: O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de *Capital Expenditure*, considerando o somatório da Carteira ou dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 5º (quinto) ano de duração do Fundo, observado que, a partir do 6º (sexto) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano;
- iii. Concentração Territorial: A concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório da Carteira ou os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

ÁREA DE PRODUÇÃO (ESTADO)	CONCENTRAÇÃO TERRITORIAL EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
Paraná	100%
Outros Estados	Vedado

- 5.5.1. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinada cultura em porcentagem que supere o respectivo limite estabelecido na Cláusula 5.5 acima, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% (cinco por cento) de concentração por cultura.

5.6. A Classe Única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo a Gestora elevar o limite de concentração em até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção do limite de concentração da Originadora, que poderá chegar até 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.7. O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “i” e “ii” acima; e;
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “i” a “iii” acima.

- 5.8.** É vedado a Classe Única de Cotas realizar operações: (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 5.8.1 abaixo.
- 5.8.1.** A Classe Única de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 5.9.** A Classe Única de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única de Cotas.
- 5.9.1.** Até a composição de 100% da carteira de recebíveis, a Classe Única de Cotas poderá alocar o remanescente do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem aos incisos “i” e “ii” anteriores, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido da Classe.
- 5.10.** É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 5.11.** O período de investimentos da Classe Única de Cotas terá duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da data de integralização das Cotas da Classe Única, observado que o período de investimentos poderá ser prorrogado mediante ou encerrado antecipadamente por meio de decisão da Gestora e nos termos do Regulamento.
- 5.12.** É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir à Classe Única de Cotas ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.13.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única de Cotas, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 5.14.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única de Cotas.
- 5.15.** É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 8 deste Anexo Descritivo.
- 5.16.** A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem

pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

5.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira, prevista nesta Cláusula 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

5.18. Não existe, por parte do Fundo, desta Classe Única de Cotas, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única de Cotas ou relativa à rentabilidade das Cotas.

5.18.1. As Metas de Remuneração indicadas no respectivo apenso não representam e nem devem ser consideradas como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe Única de Cotas, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, os Direitos Creditórios serão adquiridos de diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Gestora.

6.2. Poderão ser admitidos como Devedores, as pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras:

- i. que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e
- ii. que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.

6.3. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única de Cotas, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i. os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- ii. o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- iii. o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou de coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- iv. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;
- v. caso sejam passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, previamente à respectiva Data de Aquisição;
- vi. sejam representados por títulos com valor nominal mínimo de R\$°10.000,00 (dez mil reais), limitados a até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção dos títulos da Originadora, que poderão atingir até 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- vii. não podem estar vencidos;
- viii. Direitos Creditórios e/ou suas respectivas Garantias não tenham prazo de vencimento superior a 10 (dez) anos;
- ix. sejam garantidos por garantias reais e, quando aplicável, fidejussórias, sendo admitidas uma ou mais das garantias abaixo:
 - a. alienação fiduciária de equipamentos;
 - b. alienação fiduciária de bens móveis ou produtos agropecuários;
 - c. alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca;
 - d. cessão fiduciária de recebíveis (direitos creditórios);
 - e. penhor ou alienação fiduciária de produtos agropecuários;
 - f. hipoteca;
 - g. aval; e
 - h. conta *escrow*.
- x. as garantias reais deverão atender à razão de garantia mínima de 100% (cem por cento) em relação ao valor dos Direitos Creditórios decorrentes do respectivo título;
- xi. os títulos deverão contar com mecanismos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança, incluindo permissão para a cessão dos direitos, com possibilidade, ainda, de alteração e indicação de conta bancária para pagamento; e
- xii. na Data de Aquisição, os Devedores não poderão apresentar quaisquer valores em atraso perante o Fundo.

6.3.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- i. recebimento pela Gestora de parecer favorável do Agente de Formalização e de Cobrança quanto ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e demais Condições de Aquisição;
- ii. as eventuais Garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração do respectivo Devedor nesse sentido;
- iii. estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Devedora nesse sentido;
- iv. todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na política de crédito adotada pela Gestora, conforme verificação realizada pela Consultora Especializada;
- v. não serem devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de vencimento antecipado;
- vi. os Direitos Creditórios devem ser adquiridos diretamente pelo Fundo e/ou decorrentes de títulos

endossados ou cedidos por um Devedor;

- vii. a exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, atendam os critérios de concentração estabelecidos na política de crédito adotada pela Gestora, conforme declaração do Devedor nesse sentido;
- viii. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Originadora, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Originadora em relação ao Fundo, conforme declaração da Originadora nesse sentido; e
- ix. os Devedores não podem estar inadimplentes com a Originadora, bem como em inadimplência no sistema financeiro.

6.4.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única de Cotas pretende adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

6.4.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

6.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única de Cotas, não obrigará a sua alienação pela Classe Única de Cotas, nem dará à Classe Única de Cotas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX, sendo os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos diretamente na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

7.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido da Classe.

7.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

- 7.3.** O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito deverá observar a régua de cobrança preventiva definida a seguir, para os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito:
- i. Momento pós-aquisição: notificação junto ao Agente de Formalização e Cobrança de Crédito quanto à troca do domicílio bancário do Devedor;
 - ii. Momento pré-vencimento: acompanhamento do fluxo de recebimento junto ao Devedor para repasse ao Fundo; e
 - iii. No dia do vencimento: caso a parcela não seja paga, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor via *WhatsApp*, para alertá-lo sobre o vencimento da CPR-F.
- 7.4.** É de responsabilidade do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.
- 7.5.** O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito deverá observar a régua de cobrança reativa definida a seguir, para os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito:
- i. Em 3 (três) dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito acompanhará a liquidação do boleto acrescido dos encargos aplicáveis e, caso não tenha havido pagamento, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor por telefone, *e-mail* e/ou *WhatsApp*;
 - ii. Em 10 (dez) dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento do boleto acrescido dos encargos aplicáveis e, caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone, *WhatsApp* e/ou *e-mail* para solicitar o pagamento do débito, e informará sobre a possibilidade de negativação e protesto após o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
 - iii. Em 15 (quinze) dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento do boleto acrescido dos encargos aplicáveis e, caso o inadimplemento persista, preparará uma notificação extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, *e-mail* e/ou *WhatsApp*, demandando o pagamento da dívida.
 - iv. Após 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito e, caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida, observado que, se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório será protestado; e
 - v. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito fará um novo contato com o Devedor para verificar o *status* da dívida e, se o Direito Creditório estiver em aberto, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.
- 7.6.** A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, observado que a exclusão da negativação ou

cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório inadimplente ou reestruturação do passivo.

- 7.7.** Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.
- 7.8.** Será observada pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito a política para cobrança dos Devedores prevista nesta Cláusula 7, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito.
- 7.9.** A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, por meio da emissão de boletos bancários, podendo o crédito do pagamento ser direcionado à Conta Vinculada ou outra conta a ser estabelecida pela Gestora.
- 7.10.** No âmbito da cobrança ordinária, o Agente de Formalização e de Cobrança coordenará com o Custodiante que poderá eventualmente contar com o apoio do Agente de Formalização e de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada inicialmente, de forma extrajudicial, pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.

- 7.11.** A estratégia de cobrança judicial e execução de Garantias será definida caso a caso.
- 7.12.** A política de crédito adotada pela Gestora e o fluxo demonstrativo constam do Suplemento.
- 7.13.** A Gestora contará com equipe e parceiros para originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.
- 7.14.** Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe o time da Gestora, foi construído modelo de atribuição de *rating* para as operações analisadas e o modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ASG.

8. FATORES DE RISCO

- 8.1.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que a Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados nesta Cláusula 8.
- 8.2.** O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
 - 8.2.1.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
 - 8.2.2.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios

Adquiridos ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

8.3. Riscos de Mercado

- i. Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus Ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, o qual intervém, frequentemente, nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos, componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- ii. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doença: Surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais, interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundos de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia

e/ou epidemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas e de seus rendimentos.

- iii. Flutuação de preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos Ativos, integrantes da Carteira, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- iv. Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- v. Riscos externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e alteração na política monetária.
- vi. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária: As regras tributárias aplicáveis aos FIAGRO podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente acerca do não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. As Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.
- vii. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGRO e seus Cotistas: A legislação aplicável aos FIAGRO, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais, que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no

Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGRO, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas. Além disso, a Resolução n.º 214, da CVM, de 30 de setembro de 2024, que passa a vigorar a partir de 3 de março de 2025, estabeleceu um prazo até 30 de setembro de 2025 para que os FIAGRO em funcionamento até o início da sua vigência se adaptem às disposições do referido normativo. Estas adaptações poderão refletir alterações na estrutura do Fundo e neste Regulamento.

- viii. Risco de não adaptação do artigo 3º da Resolução nº 2.828, do CMN, 30 de março de 2001: O Fundo poderá estar sujeito a riscos relacionados à não adaptação, até 30 de julho de 2025, do artigo 3º da Resolução nº 2.828, do CMN, 30 de março de 2001, no sentido de permitir que as agências de fomento realizem operações por meio de FIAGRO. Caso tal adaptação não ocorra dentro do prazo estipulado, o Fundo poderá ser impactado de forma adversa, podendo resultar na necessidade de realização de um Evento de Avaliação e consequente convocação de Assembleia Geral de Cotistas que terá como objetivo a deliberação de transformação do Fundo para a modalidade de FIDC. Esse cenário poderá afetar diretamente os investimentos realizados pelo Fundo, trazendo possíveis impactos para os Cotistas, inclusive no valor de suas Cotas e na distribuição de rendimentos.

8.4. Risco de Crédito

- ix. Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- x. Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- xi. Risco de concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xii. Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como

elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- xiii. Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- xiv. Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.5. Risco de Liquidez

- xv. Liquidez dos Direitos Creditórios: O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos na Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- xvi. Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.
- xvii. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- xviii. Risco de liquidação do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os

Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

- xix. Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, observado que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que este apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

8.6. Risco de Descontinuidade

- xx. Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada: (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (ii) à continuidade das operações dos Devedores. Caso não origine os Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser prejudicado.

8.7. Riscos Operacionais

- xxi. Formalização das operações: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- xxii. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta Vinculada, inclusive em razão de falhas operacionais.
- xxiii. Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- xxiv. Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida, aos Cotistas, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- xxv. Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para

alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros aspectos, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- xxvi. Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos Creditórios: A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e a regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

- xxvii. Precificação dos Ativos: Os Ativos, integrantes da Carteira, serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos, integrantes Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- xxviii. Riscos de derivativos: O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- xxix. Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora: A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos captados pelo Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados, em auditoria, todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos, contingentes ou não identificados, venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

8.9. Outros Riscos

- xxx. Risco de fungibilidade: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, de modo que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão realizados diretamente na Conta Vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pela Originadora para a Conta Vinculada e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou

outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito de suas obrigações acima destacadas.

- xxxi. Risco de questionamento da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas Garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro dos Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- xxxii. Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.
- xxxiii. Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Gestora: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- xxxiv. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelas instituições contratadas pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- xxxv. Vícios questionáveis juridicamente: A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- xxxvi. Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adotará diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- xxxvii. Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das Garantias, relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- xxxviii. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de

pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

- xxxix. Inexistência de garantia de rentabilidade: Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- xl. Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- xli. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- xlii. Risco da Originadora: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre a Originadora e um Devedor, no âmbito do agronegócio, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.
- xliii. Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora a seus clientes, já que é pouco praticável controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

- xliv. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores: Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.
- xliv. Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.
- xlvi. Risco de ausência de histórico da Carteira: Em razão de a Carteira ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da Carteira, poderá ocorrer recebimento inferior dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.
- xlvii. Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- xlviii. Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- xliv. Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.
- i. Volatilidade de preço: Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de

produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

- li. Instabilidade cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.
- lii. Riscos comerciais: Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

9. COTAS

- 9.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.
- 9.2.** O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.
 - 9.2.1.** Outras subclasses poderão ser emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, mediante criação de apêndice próprio para tanto.
- 9.3.** As Cotas serão nominativas e escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.
 - 9.3.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 9.4.** Tendo em vista a natureza de condomínio especial, sob regime fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe Único.
 - 9.4.1.** Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o conseqüente cancelamento das Cotas que venham a ser objeto de resgate, tendo em vista que se trata de classe constituída sob a forma de regime fechado.
- 9.5.** O Valor Nominal Unitário da Subclasse terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.
- 9.6.** Após a primeira integralização da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas Cotas deverá ser realizada pelo valor da Cota em vigor no próprio dia ou no primeiro Dia Útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.
- 9.7.** As Cotas serão colocadas pelo Distribuidor, nos moldes da Resolução CVM 160.
- 9.8.** A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, dentro do limite do Capital Autorizado, realizar a emissão e a colocação de Cotas Seniores, Cotas Subordinada Mezanino e Cotas Subordinada Junior.

- 9.9.** É permitida a aquisição por um mesmo investidor de determinadas Subclasses das Cotas emitidas.
- 9.10.** É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.
- 9.11.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 9.12.** Na hipótese descrita da Cláusula 9.10 acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente ao Distribuidor sobre a eventual existência de Subclasses de Cotas que não estejam admitindo captação
- 9.13.** As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Apêndice A a este Regulamento.
- 9.13.1.** A partir da Data de Integralização Inicial, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de resgate ao término do prazo de duração do Fundo ou caso definido em Assembleia Geral de Cotistas, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.
- 9.14.** Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.
- 9.15.** Os pagamentos da integralização e do resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.16.** Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas.
- 9.16.1.** No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.
- 9.16.2.** Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.17.** As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.
- 9.18.** As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Segmento Balcão da B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Segmento Balcão.
- 10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**
- 10.1.** Cada Cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 10.2.** A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

- 11.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.
- 11.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
- 11.3.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 11.4.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- 11.5.** Conforme política da Administradora, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
- 11.6.** Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 11.7.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 12.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:
- i. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas;
 - ii. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - iii. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única de Cotas;
 - iv. deliberar sobre a alteração na Política de Investimento;
 - v. deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo;
 - vi. deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, quando houver;
 - vii. deliberar sobre a substituição do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito;
 - viii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, estes devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
 - ix. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe Única de Cotas;

- x. deliberar sobre a alteração da categoria do Fundo de FIDC para qualquer outra, perante os órgãos reguladores;
 - xi. deliberar sobre a autorização para a oferta de novas Cotas Seniores; e
 - xii. deliberar sobre a alteração da Cláusula 12.1.1 abaixo.
- 12.1.1.** Exceto para o inciso “i” da Cláusula 12.1 acima, que poderá ser aprovado por maioria dos presentes, as deliberações previstas acima privativas da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe Única de Cotas somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de um número superior à maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação, incluindo os ausentes.
- 12.1.2.** Para fins da Cláusula 12.1.1 acima, considera-se o total de participantes como a totalidade das Cotas Seniores em circulação, independentemente de sua presença na deliberação.
- 12.2.** A votação poderá ocorrer por meio de correspondência, assinatura eletrônica, plataforma digital ou outro meio admitido pelo regulamento do Fundo e pela regulamentação vigente.
- 12.3.** O quórum para aprovação será aquele definido neste Regulamento para cada tipo de deliberação, sendo os votos apurados e registrados pela Administradora.
- 12.4.** Após o encerramento do prazo para manifestação, a Administradora consolidará os votos recebidos e verificará o cumprimento do quórum necessário para a aprovação da matéria consultada.
- 12.4.1.** O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Especial, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.
- 12.5.** Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.
- 12.6.** O pedido de convocação, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
- 12.7.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 12.8.** As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.
- 12.9.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

- 12.10.** A convocação da Assembleia Especial será feita pela Administradora, por meio eletrônico, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial e os assuntos a serem nela tratados.
- 12.11.** A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 12.12.** Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 12.13.** Para efeito do disposto na Cláusula 12.10 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.
- 12.14.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
- 12.15.** Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Especial de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Especial poderão expressar seus votos, na data da reunião, assinatura de lista de presença ou por meio de voto eletrônico endereçados à Administradora.
- 12.16.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os titulares da Classe Única de Cotas.
- 12.17.** A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de titular da Classe Única de Cotas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 12.18.** A aprovação da seguinte matéria dependerá, ainda, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe Única ou de cada Subclasse, conforme aplicável:
- i. A substituição de Prestador de Serviços Essenciais.
- 12.18.1.** Respeitado o previsto nesta Cláusula 12, somente podem votar na Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.
- 12.18.2.** Serão considerados também presentes à Assembleia Especial que enviarem voto por escrito, através de *e-mail*, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.
- 12.18.3.** Não têm direito a voto na Assembleia Especial: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou as Subclasses no que se refere à matéria em votação; e (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.18.4. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Especial matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Especial, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Especial, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito de interesse.

12.18.5. A vedação prevista na Cláusula 12.18.4 acima não se aplicará se (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviço do Fundo sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

12.19. A presidência da Assembleia Especial caberá à Administradora.

12.20. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

12.20.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

12.20.2. Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

12.21. O resumo das decisões da Assembleia Especial deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

12.21.1. A divulgação referida na Cláusula 12.21 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

13. TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe Única de Cotas a Taxa de Administração, equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$°10.000,00 (dez mil reais).

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.1.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas na Cláusula 13.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe Única de Cotas, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe Única de Cotas a Taxa de Gestão equivalente a 1,40 % a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$°300.000,00 (trezentos mil reais).

13.2.1. A Taxa de Gestão o será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.2.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

13.3. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe Única de Cotas a Taxa de Custódia equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe Única de Cotas taxas de ingresso e/ou saída

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, as seguintes subordinações mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela Administradora:

i. o Índice de Subordinação Mezanino é de até 42% (quarenta e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representada por Cotas Subordinadas Mezanino; e

ii. o Índice de Subordinação Junior é de 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representada por Cotas Subordinadas Júnior, sendo que, o valor de Cotas Subordinadas Júnior não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 38% (trinta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula 14.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

i. a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Administradora que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a. noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b. informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer os Índices de Subordinação.

ii. os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso "i", "a", acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

- iii. na hipótese de a Administradora ou a Gestora verificarem que, decorrido o prazo do inciso “i” acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverá adotar os procedimentos do Capítulo 15 abaixo.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. A Classe Única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

- i. aquisição de Ativos em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;
- ii. inobservância pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, cumulativamente: (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- iii. renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;
- iv. interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- v. rescisão de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;
- vi. violação pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito, que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento;
- vii. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- viii. criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- ix. na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, que não seja sanada em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- x. na hipótese de desenquadramento por Devedor, que não a Originadora, representando até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;

- xi. na hipótese de desenquadramento do índice dos Maiores Devedores, que não a Originadora, devendo corresponder a até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- xii. caso o desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, que deve corresponder a 38% (trinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição da totalidade de Cotas;
- xiii. na hipótese de desenquadramento do índice de inadimplência, não sendo superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- xiv. na hipótese de desenquadramento da alocação em Direitos Creditórios, observado que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve estar alocado em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta dias de acordo com a Chamada de Capital da respectiva Subclasse;
- xv. na hipótese de desenquadramento do índice de parte relacionada do produtor rural, observada a alocação em Direitos Creditórios originados por partes relacionadas à Originadora está limitada a 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- xvi. na hipótese de desenquadramento dos Direitos Creditórios, onde devem possuir vencimento com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao vencimento das Classe Única;
- xvii. a não subscrição, por parte do titular das Cotas Subordinadas Júnior, do montante necessário para recompor o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Regulamento;
- xviii. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- xix. caso os Direitos Creditórios que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo sejam considerados nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;
- xx. inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as orientações da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- xxi. caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos Cotistas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- xxii. cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Originadora, que altere o controle da Originadora, informada pela Originadora à Administradora;
- xxiii. caso os Devedores deixem de transferir, para a Conta do Fundo e/ou à Conta Vinculada, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- xxiv. caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- xxv. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - xxvi. caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores que representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Originadora;
 - xxvii. caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
 - xxviii. na hipótese, e desde que representativo do Patrimônio Líquido do Fundo de forma relevante, de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (1) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
 - xxix. caso os Direitos Creditórios em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
 - xxx. caso os Índices de Subordinação estejam desenquadrada e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;
 - xxxi. na hipótese da não adaptação, até a data de 30 de julho de 2025, do artigo 3º da Resolução nº 2.828, do CMN, de 30 de março de 2001, no sentido de permitir que as agências de fomento realizem operações por meio de FIAGRO; e
 - xxxii. caso o Agente de Formalização e de Cobrança deixe de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.
- 15.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, a partir do momento em que tomar conhecimento pela Gestora, imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) a Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 15.2.2.** Na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme monitorado pela Gestora, a Classe Única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: (i) interromper a aquisição de Ativos, a exclusivo critério da Gestora; e (ii) convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.
- 15.2.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do

Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

- 15.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.
- 15.2.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.
- 15.2.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, deixa-se de aplicar a previsão do inciso “i” da Cláusula 15.2.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Ativos normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.3. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de parcela relevante dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe Única de Cotas, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- iv. caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- v. pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- vi. caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- vii. na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios porventura existentes na Carteira, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- viii. na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de todos os direitos creditórios por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- ix. caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e
- x. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

- 15.3.1.** A Originadora, deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.
- 15.3.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, a partir do momento em que tomar conhecimento, imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175 incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
- 15.3.3.** Não sendo instalada a Assembleia Geral referida na Cláusula 15.3.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 15.3.3.
- 15.3.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (i) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
- 15.3.5.** A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na Cláusula 15.3.4 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.
- 15.3.6.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.
- 15.3.7.** Na hipótese prevista na Cláusula 15.3.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.
- 15.4.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- i. a Gestora deverá resgatar ou alienar todos os Ativos integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - ii. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Ativos integrantes da Carteira, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.
- 15.5.** Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Ativos existentes na data de constituição do referido

condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo para com os Cotistas.

15.5.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores: <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>.

16.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação em vigor.

16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Esta Classe Única de Cotas adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada.

17.2. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora contactará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175.

17.3. Sendo confirmado o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- i. fechar a Classe Única de Cotas para resgates;
- ii. não realizar novas subscrições de Cotas;
- iii. comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora;
- iv. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- v. cancelar os pedidos de resgate das Cotas pendentes de conversão.

17.4. Superados os atos descritos na Cláusula 17.3 supra, em até 20 (vinte) dias:

- i. elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) o balancete; e (c) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas

no artigo 122, § 4º da Parte Geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e

- ii. convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.5. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.3, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas na Cláusula 17.4 supra se torna facultativa.

17.6. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- ii. cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a Classe Única, caso esteja com Patrimônio Líquido Negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 17.6 acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de Cotas na CVM.

Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

SUPLEMENTO I

POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de análise de crédito das CPR-F ou outros instrumentos de originação de Direitos Creditórios que compõem e/ou compoirão a Carteira se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos do Regulamento.

A Gestora se reservará do prazo de até 2 Dias Úteis, após o recebimento da análise de crédito do produtor, para aprovar as condições propostas pela respectiva Originadora do crédito. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor, em que a Gestora reserva o prazo de até 5 dias úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito. Nos casos em que não houver um parecer da Gestora dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado. A Gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela originadora, desde que menor que o valor inicial.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de informações financeiras e demais documentos aplicáveis, a critério da Gestora, junto ao Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso

- i. centrais de informações;
- ii. informações compartilhadas a partir da Originadora;
- iii. bureau de crédito;
- iv. fornecedores; e
- v. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios, adicionais aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento:

- i. o Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal
- ii. em mapeamento de análise realizada por bureau de crédito competente, o Devedor deve apresentar *score* factível à sua capacidade de pagamento;
- iii. é necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;

o Direito Creditório deve ainda respeitar todas as condições de aquisição, conforme previstos no regulamento do veículo de investimento e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.

- iv. o Devedor, para efeito de verificação de qualidade creditícia, não deve possuir score menor que 500 e apontamentos graves, mapeado pelo sistema de análise do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- v. o Devedor, para efeito de verificação de capacidade de pagamento, deve possuir renda líquida total que supere 100% da Receita Estimada para a safra/produção anterior, mapeada pelo sistema de análise do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito;

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;
- iii. mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- iv. verificação de processos relacionados à improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor; e
- v. possuir classificação de rating conforme metodologia interna da Gestora superior ao parâmetro mínimo de aprovação.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;
- ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios.

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS E QUALIDADE CREDITÍCIA

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, sendo responsável por:

- i. monitorar o valor das Garantias:
 - a. no caso das Garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;
 - b. no caso das Garantias constituídas sobre produção animal:
- ii. somente serão aceitos animais mantidos em produção de acordo com o descrito na CPR-F e no contrato com a Integradora; e
- iii. o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe, ou através de monitoramento por meio da instalação de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento; e

- iv. no caso das Garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma Conta Vinculada; e
- v. no caso das Garantias constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.

Representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor da Garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos por ela garantidos.

A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. As Cotas Seniores serão nominativas escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
- ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- iii. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Seniores estarão previstas em seus respectivos Apenso, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.

1.9. As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor das Cotas Seniores em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Seniores, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Seniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

APENSO 1

O presente documento constitui o apenso referente às Cotas Seniores do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

As Cotas Seniores são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- i. Subclasse: Sênior.
- ii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iii. Prazo da Subclasse: As Cotas Seniores terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- iv. Quantidade de Cotas Seniores: Mínimo de 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores.
- v. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas Seniores.
- vi. Valor Mínimo de Emissão: Mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o valor nominal unitário na data de emissão.
- vii. Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- viii. Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- ix. Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- x. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- xi. Taxa de Entrada: Não terá.
- xii. Taxa de Saída: Não terá.
- xiii. Meta de Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo que o pagamento de juros ocorrerá anualmente e a amortização em parcela única (*bullet*).
- xiv. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xv. Emissão e Distribuição: As Cotas Seniores serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- xvi. Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas Seniores poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice A iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento

Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas;
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinadas Mezanino estarão previstas em seus respectivos Apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5.** A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas Mezanino a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.
- 1.8.** Na integralização deve ser utilizado o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo Termo de Adesão. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** A Gestora poderá aprovar a emissão de novas de Cotas Subordinadas Mezanino, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas emissões.
- 1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.
- 1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 2.1. As de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.
- 2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- 2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APENSO 1

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Subordinadas Mezanino do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

As Cotas de Subordinadas Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- i. Subclasse: Subordinada Mezanino.
- ii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iii. Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- iv. Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: Mínimo de 90.000 (noventa mil) Cotas Subordinadas Mezanino.
- v. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- vi. Valor Mínimo de Emissão: Mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), considerando o valor nominal unitário na data de emissão.
- vii. Investimento Inicial Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- viii. Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- ix. Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- x. Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- xi. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- xii. Taxa de Entrada: Não terá.
- xiii. Taxa de Saída: Não terá.
- xiv. Meta de Remuneração: CDI + 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o pagamento integral da remuneração devida ocorrerá em parcela única (*bullet*) e o pagamento de juros ocorrerá em amortização anual.
- xv. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xvi. Emissão e Distribuição: As Cotas Subordinadas Mezanino serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

xvii. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor nominal unitário na data de integralização.

A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice B iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas Subordinada Júnior serão nominativas escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas das outras Subclasses;
 - iv. não possuem meta de rentabilidade definida.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinada Júnior estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinada Júnior pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas Júnior a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas.
- 1.8.** Na integralização deve ser utilizado o valor da Cotas Subordinadas Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cotas Subordinadas Júnior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cotas Subordinadas Júnior de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo Termo de Adesão. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.
- 1.11.** Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12.** A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.18. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

1.19. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

1.20. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

1.21. Para fins de amortização e resgate deve ser utilizado o valor da Cotas Subordinadas Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

1.22. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

1.23. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

1.24. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**REGULAMENTO DO PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO

APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APENSO 1

O presente documento constitui o apenso ao Apêndice descritivo das Cotas Subordinadas Júnior do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

As Cotas Subordinada Junior são regidas pelo disposto no Regulamento e apresentam as seguintes características específicas:

- i. Subclasse: Subordinada Júnior.
- ii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iii. Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- iv. Quantidade: Mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas Júnior.
- v. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- vi. Valor Mínimo de Emissão: Mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o valor nominal unitário na data de emissão.
- vii. Investimento Inicial Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- viii. Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- ix. Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- x. Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- xi. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- xii. Taxa de Entrada: Não terá.
- xiii. Taxa de Saída: Não terá.
- xiv. Meta de Remuneração: Não terá, sendo que o pagamento integral da remuneração devida e o pagamento de juros ocorrerão em parcela única (*bullet*).
- xv. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xvi. Emissão e Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- xvii. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor nominal unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice C iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ I FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2025.06.11_FIAGRO FIDC Paraná I_Regulamento_VersãoASSINATURA.pdf

Documento número #8b55636a-2fd4-4e7e-890b-a1caa0720b2b

Hash do documento original (SHA256): daff388d94f86da64f6d7564240ec920f849f3dd1b6250ff571bfec3dd6a4ba1

Assinaturas

✓ **Cintia Sant'ana de Oliveira**
Assinou em 11 jun 2025 às 17:29:22

✓ **Vitor Lopes Duarte**
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 11 jun 2025 às 18:00:53

✓ **Rodrigo de Godoy**
Assinou em 11 jun 2025 às 18:46:00

Log

- 11 jun 2025, 17:17:55 Operador com email danielle.peniche@souzaokawa.com.br na Conta 74791cfa-ca2c-493b-a7ac-e3b96bda31b4 criou este documento número 8b55636a-2fd4-4e7e-890b-a1caa0720b2b. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2025, 17:19:22 Operador com email danielle.peniche@souzaokawa.com.br na Conta 74791cfa-ca2c-493b-a7ac-e3b96bda31b4 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
- 11 jun 2025, 17:19:23 Operador com email danielle.peniche@souzaokawa.com.br na Conta 74791cfa-ca2c-493b-a7ac-e3b96bda31b4 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Godoy.
- 11 jun 2025, 17:19:23 Operador com email danielle.peniche@souzaokawa.com.br na Conta 74791cfa-ca2c-493b-a7ac-e3b96bda31b4 adicionou à Lista de Assinatura: cintia.santana@genial.com.vc para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cintia Sant'ana de Oliveira.

-
- 11 jun 2025, 17:29:22 Cíntia Sant'ana de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cintia.santana@genial.com.vc. IP: 163.116.228.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9179392 e longitude -43.220992. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 18:00:53 Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 179.191.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5935064 e longitude -46.6903589. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 18:46:00 Rodrigo de Godoy assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. IP: 163.116.233.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4270544 e longitude -46.4735691. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 18:46:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8b55636a-2fd4-4e7e-890b-a1caa0720b2b.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8b55636a-2fd4-4e7e-890b-a1caa0720b2b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.